



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 054/2022

Fundão/ES, 24 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de profissionais da educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

Tais contratações decorrem da necessidade de substituição de profissionais do quadro efetivo que se encontram em gozo de afastamentos legais, em sua significativa maioria auxílio-doença, aposentadorias, bem como para atender ao Projeto Reforço Escolar implantado na SEMED, no contraturno das Unidades de Ensino da Rede, quando do retorno as aulas presenciais em 2021/2022, uma vez que os alunos retornaram às escolas apresentando defasagem e uma grande dificuldade na aprendizagem.

Nesse sentido, deve ser destacado que a Secretaria Municipal de Educação empreendeu esforços no sentido de convocar servidores do quadro efetivo observada a área de atuação dos respectivos cargos para trabalhar em regime suplementar, com extensão de carga horária, bem como processo seletivo, sendo as presentes contratações resultantes de todos os ajustes já realizados no quadro de pessoal para atender alunos da rede pública municipal no exercício de 2022.

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 67 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2022/2023, fica o do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

- I- 65 (sessenta e cinco) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e na EJA - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento;
- II- 43 (quarenta e três) professores MaPB para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial/Inclusiva e na EJA 1º Segmento; e
- III- 17 (dezesete) Técnicos-Pedagógicos - MaTP para atuarem como Pedagogos.

§ 1º As contratações a que se refere a presente lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

§ 2º Na ausência de profissional habilitado para atuar na docência, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2022/2023, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º período, exceto no componente curricular de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e o componente curricular pleiteado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura Plena na referida área.

§ 4º Os Técnicos-Pedagógicos - MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício, exclusivamente nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A contratação será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses, conforme art. 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Parágrafo único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações descritas a seguir:

I. 005200.1236100072.021 - Manutenção do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000060 - 11120000000-
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000062 – Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000063 -
Fonte11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 000065 –
Fonte 11120000000;
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000067 – Fonte 11110000000.

II. 005300.1236500082.027 - Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Infantil
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha 0000135 - 11120000000 -
Transferências do CACSFundeb – Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000137 – Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha 0000138 – Fonte
11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000140 –
Fonte 11120000000;
33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000142 – Fonte 11110000000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

- I- 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II- Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III- Ticket alimentação vinculado ao CPF.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a Vale -Transporte.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- Pelo término contratual;
- II- Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 15 dias de antecedência.

Art. 9º O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I- Por conveniência da Administração;
- II- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III- A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV- Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 10. É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, turno, cargo, nível, componente curricular e a Instituição de Ensino de atuação.

Art. 11. Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

Art. 12. A carga horária básica do profissional contratado será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da carga horária de acordo com a necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais n° 621 e 622/2009.

Art. 15 O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro abaixo:

SALÁRIO BASE	R\$ 2.962.478,75
13º SALÁRIO	R\$ 246.873,23
FÉRIAS	R\$ 246.873,23
1/3 FÉRIAS	R\$ 82.291,8
TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 513.521,25
TOTAL	R\$ 4.052.037,54

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 24 de agosto de 2022.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

CARGO SERVENTE ESCOLAR - São atribuições do cargo:

Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral nas Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, coletar o lixo da dos prédios das Unidades de Ensino e dos prédios da Secretaria de Educação, recolhendo-o adequadamente, de modo a evitar a proliferação de animais nocivos; executar os trabalhos de limpeza de acordo com a programação e orientação recebidas; fazer varrição de pátios, entre outros serviços correlatos, lavar vidros de janelas e fachadas dos prédios da Secretaria e das Unidades de Ensino e limpar recintos e acessórios dos mesmos; Atender transeuntes, visitantes e moradores, prestando-lhes informações; zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços; abrir e fechar as dependências dos prédios da Secretaria Municipal e das unidades de Ensino; manter a devida higiene das instalações sanitárias e na cozinha; auxiliar na arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios e objetos de adornos; remover ou arrumar móveis e utensílios; executar tarefas de copa e cozinha; solicitar material de limpeza e de cozinha; executar outras tarefas por suas características, que se incluam na sua esfera de competência.

CARGO MERENDEIRA - São atribuições do cargo:

Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de tarefas de natureza rotineira; receber do responsável da merenda as instruções necessárias; receber os alimentos destinados à Merenda Escolar; auxiliar na execução dos cardápios, realizando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos de acordo com o cardápio estabelecido; examinar os gêneros que vai utilizar; pesar e anotar os gêneros; preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; servir os alimentos na temperatura adequada; testar receitas, planejar a estocagem; informar a necessidade de matérias primas; atender as orientações do nutricionista; utilizar somente utensílios bem limpos; seguir as normas de higiene na preparação; manter o mais rigoroso asseio e ordem nas dependências em que se armazenam, preparam e distribuem os alimentos; controlar os gastos e estoques de produtos; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição; controlar o consumo e fazer os pedidos de gás na época oportuna; demonstrar interesse em cumprir as determinações superiores; tratar com delicadeza as crianças; manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e a comunidade em geral; atividades na cozinha: organizar utensílios de trabalho; higienizar equipamentos, utensílios e bancada, guardar produtos não utilizados, proceder estocagem e conservação dos alimentos, controlar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

temperatura dos alimentos perecíveis, etiquetar, acondicionar alimentos para congelamento; participar de todos os treinamentos de boas práticas promovidos pelo setor de alimentação; atender a todas as recomendações do setor de alimentação; lavar equipamentos e utensílios, embalar e retirar o lixo da cozinha sempre que for necessário, fechar instalações e dependência; estar sempre limpa e com o uniforme completo; auxiliar na limpeza da unidade escolar; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Atuação: Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de Educação, (NAEE, Conselho Municipal de Educação), podendo ser na sede do município e Distritos.

c) Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos e Ensino Fundamental Completo.

